



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
Departamento de Cultura e Turismo

**== EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 05/2021 –
ALDIR BLANC ==**

“DISPÕE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, PARA CREDENCIAMENTO DE PROJETOS ARTÍSTICOS CULTURAIS, AOS ARTISTAS PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS PELA PANDEMIA, POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 10.017 DE 29 DE JULHO DE 2020 - ALDIR BLANC, DECRETO FEDERAL Nº 10.464/2020, RESTITUIÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS DECRETO FEDERAL 10.751/2021, E DECRETO MUNICIPAL 2.261, DE 30 DE AGOSTO DE 2021”.

1.1 A Prefeitura Municipal de ITOBI, por meio do Departamento Municipal de Cultura e Turismo, torna público este Edital de chamamento público para **SELEÇÃO DE PROJETOS** de oficinas culturais, elaboradas por artistas como, pessoas físicas e jurídicas das quais foram afetadas pelas medidas de isolamento, instituída pela Lei Federal Nº 10.017 de 29 de julho de 2020, Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural, as quais serão realizadas em conformidades com as normas dos Decretos Municipais de enfrentamento a Covid19.

OBJETIVO

2.1 O objetivo deste chamamento público, é a seleção de propostas de produtos ou serviços artísticos e culturais, que deverão ser transmitidos pela internet, redes sociais e veículos de comunicação do Departamento Municipal de Cultura, nas áreas de **Danças, Artes Manuais, Literatura e História da Arte, Teatro, Circo, Áudio Visual, Fotografia, Manifestação Populares (Folclore), Patrimônio Histórico Cultural, Foliões de Reis, Jongueiro, Capoeiristas, Desenhistas, Grafiteiros, Ilustradores, Artesãos, Bonequeiros, Bordadeiras, Estampadores, Rendeiros, Escritores, Contadores de Histórias, Poetas, Romancistas, Designer Gráfico, Atores** e outros, inscritos no Cadastro de Artistas e Espaços Culturais.

2.2 Os projetos contemplados no presente Edital deverão ser executados no prazo máximo de 03 (três) meses, no período de outubro, novembro e dezembro de 2021, conforme cronograma a ser elaborado pela Departamento Municipal da Cultura.

2.3 Cada agente deverá apresentar proposta, que será avaliado pelo Conselho Gestor, criado pelo Decreto Municipal 2.260/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
Departamento de Cultura e Turismo

2.4 Os membros do Conselho Gestor, não poderá ser contemplado.

2.5 Os agentes contemplados neste edital devem assegurar toda execução do projeto a distância, respeitando as medidas de isolamento social causadas pelo COVID-19, em conformidade com os órgãos dirigentes de saúde.

DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições ocorrem até o dia 20 de setembro de 2021, através do endereço de e-mail culturaeturismo@itobi.sp.gov.br.

3.2 A ficha de inscrição mais o material exigido para cada linguagem artística deverão ser enviados em único e-mail até a data definida no item 3.1 deste edital.

3.3 O Departamento Municipal de Cultura não se responsabiliza por inscrições que não chegarem à caixa de entrada do e-mail referido. Fica a critério do inscrito fazer a confirmação de recebimento do material com o Departamento Municipal de Cultura.

3.4 Poderão se inscrever proponentes nascidos, residentes e que realizam atividades artístico-cultural em Itobi por mais de um ano, devendo apresentar comprovante.

3.4.1 As propostas enviadas devem, necessariamente, conter ao menos metade dos artistas residentes em Itobi.

3.4.2 A comprovação contida nos itens 3.4 e 3.4.1 deverá ser realizada mediante apresentação de comprovantes como conta de água, luz, internet, imposto predial, boletos atualizados e/ou RG.

3.5 Poderão apresentar a proposta de projeto, os agentes mediante a Cadastro Estadual de Cultura, Cadastro Municipal de Cultura, Cadastro Distrital de Cultura, Cadastro Nacional de Pontões de Cultura, Sistema Nacional de Informações de Indicadores de Cultura, Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro, os quais especifica o Art.4, do Decreto Municipal 2.256, de 30 de agosto de 2021.

3.6 Poderão participar deste edital somente proponente maiores de 18 (dezoito) anos de idade, e que preencham todos os requisitos deste Edital.

3.7 Cada artista poderá apresentar até 2 (duas) inscrições como proponente, sendo selecionado apenas 1 (um).

3.8 A realização do projeto, bem como do seu registro é de inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
Departamento de Cultura e Turismo

responsabilidade dos agentes envolvidos.

3.9 Os materiais utilizados no projeto, é de inteira responsabilidade dos agentes envolvidos.

3.10 Compete ao proponente suas respectivas despesas, por exemplo: transporte, cachê, alimentação dos integrantes do projeto entre outras.

DOS REGISTROS DIGITAIS

4.1 Os registros digitais, dentre gravações, lives devem ser fornecidos inédito para o Departamento Municipal de Cultura.

DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Formalização da proposta através de informações e documentos apresentados ao Departamento Municipal de Cultura de Itobi conforme abaixo:

5.2 Projeto a ser realizado deve conter (máximo dez páginas, exceto anexos):

- a) Apresentação (Título, resumo e objetivo);
- b) Justificativa (qual o motivo que levou a realizar o projeto, impactos e outras informações importantes);
- c) Execução; (estratégia de ações, como será feito a sua apresentação, oficina, obra)
- d) Agentes envolvidos; (Ficha técnica com CPF de todos envolvidos e currículo resumido)
- e) Anexos (imagens ou esboço, ou ainda, vídeos explicando como será realizado seu projeto, e textos que julgarem pertinentes para o entendimento do projeto).

5.2.1 Documentos a serem enviados anexos ao projeto de pessoas físicas:

- a) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF
- b) Registro Geral – RG
- c) Comprovante de Residência Atualizado
- d) Pis/Pasep
- e) Carteira de Trabalho (xerox)
- f) Declaração de Inexistência de Vínculo com Órgão Público Municipal;
- g) Declaração de uso de Imagem;
- h) Edital de Homologação do cadastro o qual especifica o subitem 3.5.

5.2.2 Documentos a serem enviados anexos ao projeto de pessoas jurídicas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
Departamento de Cultura e Turismo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- d) Certidão de Regularidade de débito relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.
- f) Declaração de Inexistência de Vínculo com Órgão Público Municipal;
- g) Declaração de uso de Imagem;
- h) Edital de Homologação do cadastro o qual especifica o subitem 3.1.

DOS VALORES

6.1 O valor total deste edital é de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais)**, distribuídos igualmente entre os seguintes segmentos culturais.

6.2 Serão selecionados até 17 (dezessete) projetos.

6.3 Cada projeto selecionado será bonificado pela quantia de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**.

6.4 Na falta de inscrições suficientes, ou de projetos que não atinjam a pontuação mínima de aprovação dentro de algum segmento, este valor será transferido para outros projetos aprovados que não conseguiram ser contemplados.

6.5 O deslocamento de recursos que se refere o item 6.4 seguirá a classificação geral da pontuação dos projetos aprovados.

DAS VEDAÇÕES

7.1 Fica vedado na seleção pública das propostas aquelas que possuam dentre seus dirigentes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
Departamento de Cultura e Turismo

- a) servidor público da Prefeitura Municipal de Itobi, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.
- b) Membros do Conselho Gestor, nomeados pelo Decreto Municipal 2.260/2021.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Os critérios para avaliação dos projetos compreendem os seguintes tópicos:

- a) Qualidade e relevância artística e/ou cultural do projeto: 0 a 5 pontos; (Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas).
- b) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos: 0 a 5 pontos; (Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas conforme ficha técnica fornecida).
- c) Viabilidade e cronograma: 0 a 5 pontos; (*Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado*).
- d) Classificação indicativa livre: caráter eliminatório;
- e) Respeito às medidas de isolamento social causado pelo COVID-19: caráter eliminatório.

8.1.1 A pontuação mínima de que trata este item é de **08 (oito) pontos**.

8.2 Em caso de empate serão considerados os seguintes critérios:

- a) Maior nota em qualidade e relevância;
- b) Maior nota em viabilidade e cronograma.

8.3 A análise Documental para esta etapa habilitará os projetos apresentados e serão analisados pela Comissão de Análise dos Documentos indicado pelo Poder Executivo, no que diz respeito à habilitação documental. Serão desabilitados os projetos que apresentarem documentação em desacordo com as exigências legais deste edital.

DA COMISSÃO JULGADORA

9.1 As propostas de Projetos serão selecionadas pelo Conselho Gestor, conforme Decreto Municipal 2.260/2021.

9.2 Não caberá recurso das decisões do Conselho Gestor.

9.3 O Conselho Gestor deliberará até o **dia 21 de setembro de 2021** a divulgação do resultado final dos projetos aprovados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
Departamento de Cultura e Turismo

9.4 Aprovação dos Projetos: os projetos em análise serão instruídos com pareceres por escrito, alicerçados nos critérios deste Edital, emitidos e aprovados em reunião deliberativa do Conselho Gestor e subscritos pelos membros presentes que assim decidirão por maioria simples de seus pares, podendo fazer uso de quantificação por notas aos respectivos critérios apontados no item 8 para justificar a decisão.

9.5 A publicação final dos projetos aprovados será divulgada no Site da Prefeitura Municipal de Itobi <http://www.itobi.sp.gov.br/> até o prazo previsto no item 9.3.

DO PAGAMENTO

10.1 Para os fins do pagamento o proponente deverá apresentar:

- a) Relatório de Conclusão do projeto.
- b) Pelo menos um Registro documental que comprove a realização das atividades previstas no projeto, tais como, cópias de críticas, material de imprensa, fotos, programa, *folders*, banner virtual, DVD ou mídias similares contendo registro audiovisual, etc.;

10.2 O pagamento será executado aos selecionados após exibição dos projetos ao público em plataformas digitais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os projetos beneficiados deverão divulgar, obrigatoriamente, que o projeto se enquadra dentro da Lei 14.017/2020 do Governo Federal e Lei Municipal 6.458/2020, da Prefeitura Municipal de Itobi em todos os produtos culturais (espetáculos, atividades, comunicações, releases, e impressos em geral), na forma das instruções que serão fornecidas pelo Departamento Municipal de Cultura, posteriormente.

11.1.1 Deverá mencionar em todos os atos de divulgação, informações referentes a LEI ALDIR BLANC, brasão oficial da cidade de Itobi, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos, respeitando as restrições da legislação referente ao período eleitoral.

11.2 A concessão do direito de imagem ocorrerá a partir do momento em que o responsável pela inscrição realizar o procedimento no Departamento Municipal de Cultura de Itobi.

11.2.1 O responsável pela inscrição assume toda e qualquer responsabilidade sobre a imagem dos membros familiares ou de quem com o artista resida, caso apareçam no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI
Estado de São Paulo
Departamento de Cultura e Turismo

vídeo gravado ou lives, ficando impedido a imagem de menores sem a devida autorização dos pais.

11.2.2 As publicações deverão conter a hashtag “leialdirblancCULTURAitobisp”.

11.3 Ao efetivar a inscrição de proposta, fica acordado que o proponente aceita todas as condições apresentadas neste edital.

11.4 Ao ser selecionado, o proponente cede, antecipadamente, à Prefeitura Municipal de Itobi, por meio do Departamento municipal de Cultura o Direito de Uso das Imagens enviadas na ficha de inscrição.

11.5 O proponente selecionado cede à Prefeitura Municipal de Itobi, por meio do Departamento Municipal de Cultura, automaticamente, o direito de utilização das imagens de todos envolvidos no projeto produzidos durante suas apresentações, entrevistas e demais atividades.

11.6 Os selecionados deverão estar disponíveis para possíveis entrevistas com a comissão julgadora sobre maiores detalhes do evento a ser realizado.

11.7 Nenhuma atividade inscrita poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.

11.8 O responsável pela inscrição deverá seguir todas as instruções dos órgãos competentes em relação à divulgação das medidas preventivas e de combate à COVID-19 durante a realização da atividade.

11.9. Dúvidas ou omissões serão esclarecidas pelo Conselho Gestor e pelo Departamento Municipal de Cultura.

ITOBI (SP), 10 de setembro de 2021.

JEAN MARCOS DE FREITAS CAMPOS
DIRETOR DE CULTURA E TURISMO

JOAQUIM CANDIDO FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO